

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, FONINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

## 1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2021.

CONTRATADA: SUPER LICITE LICITAÇÕES EIRELI CNPJ: 33.275.120/0001-50

## OBJETO: INSETICIDA 400ML PARA O COMBATE DE VESPAS E MARIMBONDOS EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o principio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

- 1. FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.
- 2. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são distintos e não pertencem à mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.
- FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração
- O custo total desta aquisição é de R\$ 4.144,00 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais)
- Em virtude do valor, faça a divulgação da compra no COMPRASNET, sem sua respectiva publicação em DOU, em razão do valor contratado.

Brasília - DF, 01 de Setembro de 2021

Agente Responsável Pelo Processo

**Jeferson** Bruno Silva de Freitas-CB INF EB Auxiliar da Seção de Aquisições

Ciente:

Jorge André Ferreira da Silva -TEN CEL EB

Chefe da Seção de Aquisição

Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues-Cel EB

Ordenador de despesas



inado eletronicamente por Jorge Andre Ferreira da Silva. Chefe, em 02/09/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no 8 3°, art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



ssinado eletronicamente por Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe, em 23/09/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no § 3°, art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República

